



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2019  
AUTORIA: VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Resolução nº 08/2019 de autoria do vereador Edson Nogueira, que *Dispõe sobre a formação da Frente Parlamentar em Defesa do Comércio e Serviços do Município de Cariacica*, e dá outras providências.

A proposta em epigrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por conveniência difundir e potencializar as ações do setor, haja vista que movimentam grande parte da economia do Município, através de ações com vistas a aprimorar a legislação municipal, de modo a fomentar o crescimento do setor do comércio.

Noutro sim, vale destacar que a propositura em questão encontra-se amparada e fundamentada no artigo 106, inciso III da Resolução 378/91, que assim descreve:

***Art. 106 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto:***

***III – Projetos de Resolução.***

No mesmo patamar, é importante destacar que cabe privativamente a Câmara Municipal de Cariacica, apresentar Projeto de Resolução conforme rege o artigo 43, inciso VII do Regimento Interno deste Parlamento.

Seguindo no mesmo Diploma Legal, a que citar o artigo 248, que assim elucida:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***Art. 248 – Este regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:***

***I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores.***

A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno. Desta forma, em condições de ser aprovado no que desrespeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisar.

Por fim, esta Comissão devidamente reunida como narra o Regimento Interno deste Parlamento, **opina pela legalidade da proposição em pauta**, entendendo não haver qualquer óbice para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 06 de setembro de 2019.

  
ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.